1052-0/00	Atividade	Fabricação de produtos lácteos	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Fabricação de queijo minas	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Fabricação de queijo mussarela	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Fabricação de queijo parmesão	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Fabricação de queijo prato	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Fabricação de queijo ricota	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Fabricação de queijos	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Fabricação de queijos fundidos	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Fabricação de queijos inacabados (em bruto)	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Fabricação de requeijão	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Fabricação de sobremesas lácteas	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Produção de bebidas lácteas	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Produção de creme de leite em pó, blocos ou grânulos	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Produção de creme de leite esterilizado / UHT	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Produção de creme de leite fresco / pasteurizado	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Produção de flans ou pudins de leite	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Produção de lactose e xaropes de lactose	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Produção de laticínios (produtos do leite)	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Produção de leite dietético	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Produção de leite modificado	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Produção de nata	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Produção de pasta de untar de produtos provenientes do leite	Não se aplica	I	Porte de até 500 l de leite/dia, para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017
1052-0/00	Atividade	Fabricação de bebidas achocolatadas	Não se aplica	I	Porte inferior a 0,5 ha, para fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas "x" e "aa" do inciso I e alíneas "l", "m" e "n" do inciso II.	https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/Legislacao.aspx	Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320260825145297462 6.